



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.990

João Pessoa, em 30 de novembro de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, Manteve o Veto Total nº 077/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 836/97, de autoria do Deputado José Luiz Júnior, que "Dispõe sobre isenção do pagamento de contas de água e luz pelos Templos Religiosos, no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/**

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 07 de 19 98
Em 15 de 07 de 19 98



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

A Divisão de Assessoria ao Plenário
14/07/1998
Secretário Legislativo



OFÍCIO GS/GCG/N.º 054/98

João Pessoa, 09 de julho de 1998

Senhor Presidente,

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 20 de 07 98
Diretor da Ass. ao Plenário

Com os meus cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei N.º 836/97, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "dispõe sobre a isenção do pagamento de contas de água e luz pelos Templos Religiosos, no Estado da Paraíba e dá outras providências", com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

AO SEC. LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA
IVO PERON ROCHA LEITÃO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 30 de junho de 1998.

VETO *no 077/98*

Valho-me da faculdade que me concede o art. 86, inciso V, da Constituição do Estado para vetar de forma integral o Projeto de Lei n.º 836/97, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que **“dispõe sobre isenção do pagamento de contas de água e luz pelos Templos Religiosos, no Estado da Paraíba e dá outras providências.”**

O veto decorre da manifesta inconstitucionalidade da medida, em face do que dispõe o art. 19, inciso I, da Constituição Federal que veda à União, aos Estados e Municípios

“Art. 19 -

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;”

A inconstitucionalidade do Projeto resulta ainda de sua interferência na economia interna de empresas concessionárias de





serviços públicos, cujas tarifas são reguladas por lei federal, a teor do art. 175, parágrafo único, inciso III, da Carta Magna.

No mesmo sentido o seu art. 22, inciso IV, ao dispor que compete privativamente à União legislar sobre

“águas, energia elétrica, informática, telecomunicações e radiodifusão.”

Por tais motivos, veto, em sua integralidade, o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por vício de inconstitucionalidade.

Remeta-se à Assembleia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

José Targino Maranhão
JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Obs: MANTIDO O VOTO EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26.11.98. COM: 06 VOTOS SIM. 16 VOTOS NÃO. 01 VOTO EM BRANCO.

610
1ª SECRETARIA

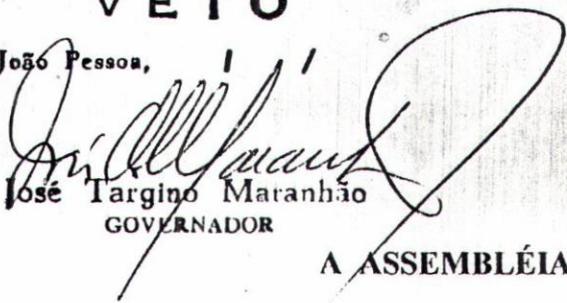


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 466/98
PROJETO DE LEI Nº 836/97

V E T O

João Pessoa,


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Dispõe sobre isenção do pagamento de contas de água e luz pelos Templos Religiosos, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

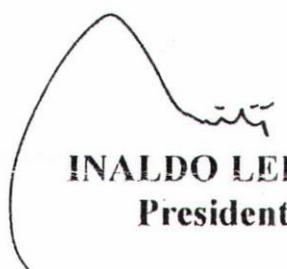
Art. 1º - Fica o Poder Público Estadual autorizado a isentar do pagamento de contas de água e luz, os Templos Religiosos, instalados em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, os templos religiosos deverão comprovar que estão regularmente inscritos como pessoa jurídica e proceder com o requerimento de isenção nos escritórios locais das empresas concessionárias dos serviços de água e energia elétrica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposição em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de junho de 1998.


INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



CONCESSÃO JISTAS AO

DEP. JITAL FILHO

Em 18/08/98

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº _____
 Em ____/____/1998

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 20/04/1998
 Em 20/07/1998

 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia ____/____/1998

Em ____/____/1998

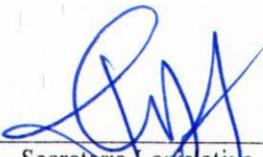
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 No dia ____/____/1998
 Em ____/____/1998

 Secretaria Legislativa
 Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
 indicação de Relator

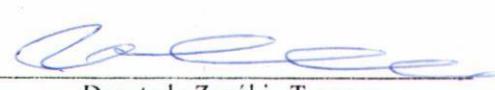
Em ____/____/1998



 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Paulo
 Em 28/07/1998



 Deputado Zenóbio Toscano
 Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em / /98

 Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
 NO DIA ____/____/98

PARECER _____

EM ____/____/98

 SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO N.º 077/98, AO PROJETO DE
LEI N.º 836.97

Dispõe sobre isenção do pagamento
de contas de água e luz pelos Templos
Religiosos no Estado da Paraíba e dá
outras providências.

AUTOR : O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO JOÃO PAULO

PARECER N.º 478/98

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Veto N.º 077/98 ao Projeto de Lei N.º 836/97, que "Dispõe sobre isenção de pagamento de contas de água e luz pelos Templos Religiosos no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Em sua justificação, o Senhor Governador do Estado preconiza que valeu-se da faculdade que lhe concede o art. 86, V, da Constituição do Estado, para vetar de forma integral, o Projeto de Lei n.º 836/97, de iniciativa de membro deste parlamento, uma vez que está manifesta a inconstitucionalidade desta proposição, em face do que está disposto no art. 19, I, da nossa Carta Magna Federal, que veda à União, aos Estados e Municípios:

"Art. 19.

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas,
subvencioná-los, embaraçar-lhes o
funcionamento ou manter com eles ou seus

PARECER AO VETO N.º 077/98 AO PROJETO DE LEI N.º 836/97

representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; ”

E que, a inconstitucionalidade do Projeto em tela, resulta de sua interferência na economia interna de empresas concessionárias de serviços públicos, cujas tarifas são reguladas por lei federal, como muito bem enuncia o art. 175, Parágrafo Único, III, de nossa Constituição Federal.

Ainda seguindo o raciocínio, no mesmo sentido, o art. 22, IV, C.F., dispõe que compete privativamente à União, legislar sobre “ águas, energia elétrica, informática, telecomunicações e radiofusão.”

E finaliza, enfatizando que veta integralmente o supra-mencionado Projeto de Lei, com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, por estar fulcrado em vício de inconstitucionalidade.

É o RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Valendo-me da justificativa devidamente convincente de Sua Excelência o Governador do Estado, com a citação de dispositivos das Constituições Federal e Estadual, não resta a este Relator, senão expressar seu Voto pela manutenção do Veto Governamental.

É o VOTO.

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
Relator

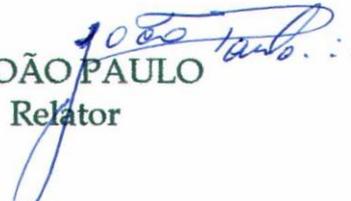
PARECER AO VETO N.º 077/98 AO PROJETO DE LEI N.º 836/97III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo Senhor Relator, Dep. João Paulo, pela manutenção do Veto Governamental N.º 077/98 ao Projeto de Lei N.º 836/97, que " Dispõe sobre isenção do pagamento de contas de água e luz, pelos Tempos Religiosos no Estado da Paraíba e dá outras providências ".

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário Deputado Judivan Cabral, em João Pessoa, 03 de agosto de 1998.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. JOÃO PAULO
Relator

Dep. FERNANDO MELO
Membro

Dep. VITAL FILHO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. TARCIZO TELINO
Membro


Dep. ANTÔNIO IVO
Membro

ESM/CTL/CCJR/Assemb. Legisl. - PB.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 26/11/98

1.º SECRETÁRIO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 27/10/98


DEPUTADO

MANTIDO O VOTO EM
SESSÃO REALIZADA 26/11/98

Votos SIM - 06

Votos NÃO - 16

Votos ABSTENÇÃO - 01

1.º SECRETÁRIO

S - 06
 N - 16
 AB -
 BRAVO - 01



Veto 77/98 Projeto 836/97
 Den. José Luiz Júnior

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
 102ª Sessão Ordinária (9:30) hs.

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL		
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB		
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV		
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	DONA DIDA	PFL		
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB		
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT		
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB		
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB		
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB		
22	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
25	NETO FRANCA	PDT		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL		
27	PADRE ADELINO	PT		
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB		
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB		
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1998.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO